



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMÍLIA

Rua 20 de Março, 99 - CEP 98.330-000 - Fone (55) 9 9121-8027
CNPJ 92.410.422-0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA

DECRETO MUNICIPAL Nº 71 /2026, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui e dispõe sobre a publicação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino e nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Sagrada Família/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, especialmente quanto ao direito à educação e à garantia do pleno desenvolvimento da pessoa;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a legislação municipal pertinente, especialmente a Lei Municipal nº 657/2006, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino de Sagrada Família/RS, e suas alterações;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, e as normas do Conselho Municipal de Educação que orientam a organização e a qualidade da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CME/CP nº 02/2026, que atualiza as diretrizes gerais para a implantação da Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Sagrada Família/RS, e a Resolução CME-SG/CP nº 04/2026, que institui os parâmetros municipais de qualidade e equidade para essa oferta;

CONSIDERANDO o Parecer CME/CP nº 08/2026, aprovado por unanimidade pelo Conselho Municipal de Educação em 8 de outubro de 2026, que se manifesta favoravelmente à aprovação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMÍLIA

Rua 20 de Março, 99 - CEP 98.330-000 - Fone (55) 9 9121-8027

CNPJ 92.410.422-0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

CONSIDERANDO a importância de fortalecer a educação pública municipal por meio

da ampliação qualificada dos tempos, espaços e oportunidades educativas, visando ao desenvolvimento integral dos estudantes;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino e das escolas da Rede Municipal de Ensino de Sagrada Família/RS, a **Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral**, aprovada pelo Conselho Municipal de Educação por meio do Parecer CME/CP nº 08/2026, de 8 de outubro de 2026.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral tem por finalidade orientar a organização, o fortalecimento e a consolidação da oferta educacional em tempo integral, promovendo o desenvolvimento dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, ética, cultural e ambiental.

Art. 3º A implementação da Política Municipal observará as normas nacionais e municipais vigentes e será orientada pelos seguintes princípios:

- I – garantia do direito à educação e ao desenvolvimento integral dos estudantes;
- II – equidade, inclusão e respeito à diversidade;
- III – qualidade social da educação e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento;
- IV – gestão democrática e participação da comunidade escolar;
- V – integração curricular e diversificação das experiências educativas;
- VI – articulação intersetorial e integração com os territórios e as comunidades;
- VII – valorização e formação continuada dos profissionais da educação;
- VIII – monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento permanente da política.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura coordenar as ações relacionadas à implementação da Política Municipal, observadas as atribuições dos órgãos envolvidos, as condições de infraestrutura, os recursos humanos disponíveis, o financiamento e o planejamento educacional.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá elaborar plano de implementação ou expansão das matrículas em tempo integral, contemplando, conforme as necessidades da rede municipal, cronograma, objetivos, metas, indicadores e mecanismos de acompanhamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMÍLIA

Rua 20 de Março, 99 - CEP 98.330-000 - Fone (55) 9 9121-8027

CNPJ 92.410.422-0001-53 - E-mail: pmsagrada@uol.com.br

Art. 6º As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deverão considerar as diretrizes da Política Municipal na elaboração e atualização de seus Projetos Político-Pedagógicos, respeitadas a autonomia pedagógica, as características de cada comunidade escolar e as normas vigentes.

Art. 7º A implementação da Política Municipal será acompanhada por processos de monitoramento e avaliação, com a participação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, das unidades escolares e da comunidade escolar, cabendo ao Conselho Municipal de Educação acompanhar sua execução e avaliar periodicamente seus resultados, no âmbito de suas competências.

Art. 8º As ações decorrentes deste Decreto serão desenvolvidas de forma planejada e progressiva, conforme as necessidades educacionais, a capacidade de atendimento da rede municipal, a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais condições necessárias à oferta de educação com qualidade e equidade.

Art. 9º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, aprovada pelo Parecer CME/CP nº 08/2026, deverá ser publicada e disponibilizada para consulta pública pelos meios oficiais do Município, juntamente com o respectivo ato de instituição.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sagrada Família/RS, 16 de outubro de 2026.

MAURO ROGERIO

FERRARI

GALATTO:72275375015

Assinado de forma digital por

MAURO ROGERIO FERRARI

GALATTO:72275375015

Dados: 2026.10.16 12:17:42 -03'00'

Prefeito Municipal

Sagrada Família/RS

Registre-se e publique-se.